



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.280	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.280

Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade em grau III aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimento por filas, senhas ou outros métodos similares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade em grau III aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com obesidade em grau III, aquela que possui o Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 40 Kg/m².

Art. 2º Deverão ser criadas senhas prioritárias de atendimento especial que evite, ao máximo, o deslocamento e a permanência em pé nos estabelecimentos mencionados, das pessoas tratadas nesta Lei.

Art. 3º Será destinado, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis com o IMC das obesidades em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta Lei.

Parágrafo único. Não sendo possível o determinado no *caput* deste artigo, o previsto no Art. 2º deverá ser ainda mais célere.

Art. 4º O acesso especial será disponibilizado para as pessoas com obesidade em grau III em todas as áreas de acesso dos prédios públicos ou privados, que sejam controlados por roletas ou catracas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 4 de outubro de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 100/2023
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.280	022	1

**CMVR**CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO**LEI MUNICIPAL Nº 6.280**

Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade em grau III aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimento por filas, senhas ou outros métodos similares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade em grau III aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com obesidade em grau III, aquela que possui o Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 40 Kg/m².

Art. 2º Deverão ser criadas senhas prioritárias de atendimento especial que evite, ao máximo, o deslocamento e a permanência em pé nos estabelecimentos mencionados, das pessoas tratadas nesta Lei.

Art. 3º Será destinado, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis com o IMC das obesidades em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta Lei.

Parágrafo único. Não sendo possível o determinado no caput deste artigo, o previsto no Art. 2º deverá ser ainda mais célere.

Art. 4º O acesso especial será disponibilizado para as pessoas com obesidade em grau III em todas as áreas de acesso dos prédios públicos ou privados, que sejam controlados por roletas ou catracas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 4 de outubro de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente
Projeto de Lei nº 100/2023
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho

VR EM DESTAQUE

ANO XXVII - R\$ 0,30 - Nº 1998 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 24 DE OUTUBRO DE 2023

